## DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00167/2024

- 1 Trata o presente expediente de pedido formulado ao Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual IAMSPE, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
- 2 Em resposta e em recurso o órgão apontou as possível causa das tentativas de contato realizadas e informou que determinou a tramitação de apuração dos fatos e providências cabíveis junto à respectiva Gerência. Insatisfeito o solicitante apresentou o presente apelo cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do ar go 20, do Decreto estadual nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023.
- 3 Em análise do caso concreto verifica-se que o pedido inicial não se enquadra na definição de informação contida no artigo 4º e no rol exemplificativo disposto no artigo 7º da Lei nº 12.527/2011, por se tratar de uma reclamação acerca de um caso específico e que mesmo não se tratando de um pedido de acesso à informação a demanda foi respondida pelo órgão.
- 4 Nesse sentido, cabe esclarecer, que o Serviço de Informação ao Cidadão recebe demandas relativas a acesso à informações, dados e documentos, produzidos e/ou acumulados na Administração Pública estadual e que as manifestações com teor de reclamação, pedido de providências, denúncia, sugestão, elogio e demais pronunciamentos de usuários de serviços públicos que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes estatais na prestação e fiscalização de tais serviços são consideradas manifestação de ouvidoria.
- 6 Assim, considerando que o pedido inicial está fora do escopo da Lei de Acesso à Informação e que o presente recurso não encontra respaldo na legislação vigente para ser conhecido, carecendo de motivação e do pressuposto recursal da negativa de acesso, **não conheço do recurso**, com fundamento nos artigos 4º e 7º, da Lei nº 12.527/2011 e no artigo 20 do Decreto nº 68.155/2023.
- 7 Publique-se na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação Fala.SP para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

